

RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.122 - MT (2009/0105861-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **BANCO ITAÚ S/A**
ADVOGADO : **MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **JOSÉ AUGUSTO DE ROYA FREIRE**
ADVOGADO : **EDSON LUIZ PERIN E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 458, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 6º DA LICC. ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. TR. CES. IPC. POSSIBILIDADE.
- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- A TR pode ser adotada como índice de correção monetária em contratos celebrados antes da vigência da Lei 8.177/91, desde que pactuada. Precedentes.
- O CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.
- Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

Brasília (DF), 11 de outubro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora